



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.619, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Modifica a redação do art. 15 da Lei Municipal 3.946, de 17 de maio de 1991, alterado pelas Leis 6.139, de 15 de março de 2004 e nº 7.377, de 05 de abril de 2010, que trata do Fundo Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal 3.946, de 17 de maio de 1991, alterado pelas Leis 6.139, de 15 de março de 2004 e nº 7.377, de 05 de abril de 2010, e seus respectivos parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes dos USUÁRIOS, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos TRABALHADORES DA SAÚDE e 25% (vinte e cinco por cento) repartidos entre representantes do PODER PÚBLICO E DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, sendo:

I - Segmento Usuários, perfazendo 14 (quatorze) membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Instituição ou movimento comunitário organizado com ação na área da saúde;
- b) 02 (dois) representantes dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde do Município;
- c) 01 (um) representante das Entidades de trabalhadores constituídas como associações, sindicatos, federações e confederações;
- d) 02 (dois) representantes das Associações de moradores, sociedade amigos de bairro ou equivalentes em atividade no Município;
- e) 01 (um) representante de Organizações religiosas;
- f) 01 (um) representante de Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- g) 01 (um) representante das Associações e/ou Entidades de atendimento às pessoas com deficiência;
- h) 01 (um) representante de Associações e ou Instituições de atendimento a portadores de patologias crônicas;
- i) 01 (um) representante de Associações patronais com sede ou base territorial no Município, não relacionados com a área da saúde;
- j) 01 (um) representante de Clubes de serviços;
- k) 01 (um) representante de Sindicato e associações dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e entidades representativas de Idosos de Franca;
- l) 01 (um) representante de Movimento social popular organizado.

II - Segmento Trabalhadores de Saúde, perfazendo 07 (sete) membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades de fiscalização do exercício ético-profissional da área de saúde, constituída como delegacias regionais de conselhos de classe com sede em Franca;
- b) 03 (três) representantes de Servidores municipais da área da saúde;
- c) 02 (dois) representantes da Comunidade Científica e Tecnológica de Universidade pública e privada no campo de estágio de pesquisa e desenvolvimento na área de saúde, com unidade em Franca.

III - Segmento Poder Público / Prestador de Serviço, perfazendo 07 (sete), membros distribuídos da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) representantes do Poder Público municipal - Secretaria de Saúde, Chefe de Gabinete e Diretores Técnicos de Departamento;
- b) 01 (um) representante de Entidades filantrópicas e Benéficas;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades prestadoras de serviços de saúde sem finalidade lucrativa ou privados conveniados.

§ 1º Para cada membro indicado e/ou eleito, na forma deste cargo, deverá ser indicado e/ou eleito um membro suplente, sendo que caso não haja representante eleito, na forma como previsto nos Incisos I e II, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por outro representante eleito desde que dentro do próprio segmento.

§ 2º O Conselheiro, apesar de atuar como interlocutor de seu segmento, estará representando e defendendo os interesses de toda uma sociedade.

§ 3º A função de membro conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, conforme previsto na Resolução do Ministério da Saúde / Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

§ 4º A nomeação e posse dos conselheiros do CMS será por ato do Prefeito, obedecendo, obrigatoriamente, a relação encaminhada pelo Conselho.

§ 5º O mandato dos membros do CMS é de três anos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 6º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes a cada processo eleitoral.

§ 7º Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho (Código de Saúde do Estado, art. 68). A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores(as).

§ 8º É permitida, para os representantes do segmento Trabalhador em Saúde, uma única recondução através do processo de eleição ao Conselho, para o próximo mandato de 03 (três anos), obedecido o disposto neste cargo. Os representantes do Gestor, que não são eleitos, podem ser reconduzidos quantas vezes forem indicados. Os representantes dos Prestadores e dos Usuários poderão ser eleitos sempre que se apresentarem como candidatos ao processo de eleição do Conselho.

§ 9º Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§ 10. A autoridade máxima da direção do Sistema Único de Saúde (SUS) em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 2º Fica acrescido o art. 18-A à Lei Municipal 3.946, de 17 de maio de 1991, com a seguinte redação:

Art. 18-A Para que o monitoramento das ações de saúde e da efetivação das deliberações do controle social sejam eficazes, faz-se necessário o estabelecimento de divulgação de canais de comunicação com as diferentes partes interessadas (sociedade civil, prestadores de serviços de saúde etc.), com o intuito de conhecer os problemas na prestação de serviços de saúde que mais afetam a população e de reduzir o risco de que a atuação do ente federado não reflita os interesses das partes afetadas.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correm à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 02 de abril de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 217, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Designa servidor para exercer, em substituição, o cargo de Procurador Geral do Município e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor Alexandre Trancho Filho, chapa 14.765, para exercer, em substituição, o cargo de Procurador

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial

José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público

Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ôter Cassiano Marques - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura

Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente

Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente

Lindsay Cardoso - 1º Secretária

Marcelo Tidy - 2º Secretário